



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1549, DE 19 DE MAIO DE 2008.

Altera o Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 987, de 27 de abril de 2001, na parte que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 987, de 27 de abril de 2001, que institui no âmbito do município de Palmas, a Semana do Voluntariado Palmense e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º...

Parágrafo único. A Semana do Voluntariado Palmense será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano e inserida no Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais Programas e Eventos dos Órgãos da Administração do município de Palmas, salvo para sua primeira realização a contar a partir da data da sanção desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 19 dias do mês de maio de 2008.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas